

BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas
Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”

Ann Clélia de Barros Pontes

Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS)

José Alexandre da Cunha Pessoa

Sérgio Franco Dantas

Adriana Cristina Dias Oliveira

Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

VALORES

“Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813
suporte.doe@tcm.pa.gov.br
Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA DÁ PRIMEIRO PASSO NO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COM O LANÇAMENTO DO PROJETO “NORTEIA”



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) iniciou oficialmente uma nova era em suas atividades com a adoção efetiva de inteligência artificial como ferramenta de apoio técnico e institucional. O anúncio foi feito nesta quinta-feira (22) pelo presidente da Corte, conselheiro Lúcio Vale, durante sessão plenária.

A inovação chega por meio do projeto “Norteia”, que busca trazer mais agilidade e eficiência à produção técnica do Tribunal, utilizando como base o extenso acervo de dados já construído pela instituição. O projeto utiliza a ferramenta Notebook LM, ofertada no contrato com a Google, e já está disponível para conselheiros, conselheiros substitutos e servidores do TCMPA.

“É com grande satisfação que compartilho com meus pares, servidores desta Corte de Contas e com toda a sociedade que nos acompanha, a concretização do passo inicial do TCM Pará no uso efetivo de inteligência artificial em suas atividades diárias”, declarou Lúcio Vale.

Para garantir o uso eficaz da nova ferramenta, o TCMPA promoverá uma capacitação virtual nesta sexta-feira (23), às 9h, voltada aos usuários internos. Um guia prático com orientações será enviado aos e-mails institucionais de todos os servidores.

O presidente fez questão de agradecer nominalmente os servidores responsáveis pela elaboração do material de apoio: Alessandra Torres, João Vitor Brito, Letícia Landin, Letícia Hanna, Luis Antônio Souza, Luiz Fernando Costa, Marcus Souza e Raphael Maués.

Ainda em seu discurso, Lúcio Vale ainda adiantou que o Tribunal prepara mais uma novidade no campo da tecnologia. “Lançaremos, em breve, uma inteligência artificial 100% do TCM, destinada a potencializar o trabalho de fiscalização e monitoramento de licitações”, afirmou.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

➤ **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO** **02**

GABINETE DO CORREGEDOR

➤ **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO** **05**

GABINETE DE CONSELHEIRO

➤ **ERRATA** **05**

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

➤ **NOTIFICAÇÃO** **06**

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

➤ **LICITAÇÃO** **07**

➤ **CONTRATO** **07**

➤ **PORTARIA** **09**

➤ **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF** **13**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

**DO TRIBUNAL PLENO OU
CÂMARA ESPECIAL****PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 47.156****Processo nº 202000365-00 (360012009-00)****Assunto:** Pedido de Revisão**Município:** Itaituba**Órgão:** Prefeitura Municipal (Contas de Gestão e de Governo)**Rescindente:** Roselito Soares da Silva (CPF Nº 299.518.601-68)**Instrução:** 3ª Controladoria/TCM**Ministério Público de Contas:** Procuradora Maria Regina Franco Cunha**Relatoria:** Conselheira Mara Lúcia**Exercício:** 2009**EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA. EXERCÍCIO DE 2009. PRESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/2016. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Pedidos de Revisão, datados de 03/07/2018, com amparo nos termos do art. 84, da LC Estadual nº 109/2016 (LO/TCM), c/c art. 269, II e III, do RITCM (vigente à época), pugnando pela reforma do Acórdão nº 32.578, que conheceu do Recurso Ordinário e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade, das Contas de Gestão e da Resolução nº 14.182, que conheceu do Recurso Ordinário para, no mérito dar-lhe provimento parcial, para reformar em parte a Resolução nº 11.937/2015, com a exclusão das irregularidades referentes a movimentação orçamentária e ao gasto excessivo de pessoal, mantendo, entretanto, a decisão que emitiu Parecer Prévio, recomendado à Câmara Municipal a não aprovação das Contas de Governo, respectivamente, da Prefeitura Municipal de Itaituba (Gestão e Governo), exercício 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Conhecer dos pedidos interpostos, decidindo pela prescrição das contas da Prefeitura Municipal de Itaituba (Gestão e Governo), exercício 2009, de responsabilidade de Roselito Soares da Silva, com fundamento no §1º, do art. 78-A e art. 78 I, todos da LC Estadual nº 109/2016, bem como no art. 489-A do Regimento Interno deste TCM/PA com o consequente arquivamento dos autos, como medida preconizada pelo §2º, do art. 78-C, da já citada norma legal, pautada na racionalização administrativa e economia processual.

Sala das Sessões do Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 14 a 16 de abril de 2025

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 47.247**PROCESSO Nº 1.096001.2025.2.0003 (1.096001.2025.2.0006)****MUNICÍPIO:** OURILÂNDIA DO NORTE**ÓRGÃOS:** PREFEITURA MUNICIPAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXERCÍCIO:** 2025**ASSUNTO:** EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**RESPONSÁVEIS:** JÚLIO CESAR DAIREL (CPF Nº 798.013.312-91) – PREFEITO;

DANIELLA DAYRELL DE QUEIROZ (CPF: 057.173.386-78) – ORDENADORA/FMS

JOSÉ DE SOUSA LEITE (CPF: 691.773.502-78) – ORDENADOR/FME

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600004/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, NO ESTÁGIO QUE SE ENCONTRE. (ART. 95, LC 109/16; ART. 340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA). MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.096001.2025.2.0003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, LC 109/16; art. 340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA;

II – DETERMINAR CAUTELARMENTE a SUSPENSÃO do procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600004/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, cujo objeto trata da “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”, valor de referência R\$-1.095.600,00 (um milhão, noventa e cinco mil e seiscentos reais), com contratação também firmada com o Fundo Municipal de Educação e o com o Fundo Municipal de Saúde do mesmo Município, bem como qualquer Contrato dela decorrente, no estágio em que se encontre, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do art. 95, LC 109/16; art. 340, I, II, §1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

III – DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Citação dos responsáveis, Sr.

<https://www.tcmpa.tc.br/>

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

JÚLIO CÉSAR DAIREL, Prefeito; Srª DANIELLA DAYRELL DE QUEIROZ, Ordenadora do FMS e Sr. JOSÉ DE SOUSA LEITE, ordenador do FME, do Município de Ourilândia do Norte, para que no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

IV – DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, para cada, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM/PA.

Sala das sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

Belém, 06 de maio de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 47.248

PROCESSOS NºS 1.087001.2025.2.0009 / 1.087001.2025.2.0011

MUNICÍPIO: XINGUARA

ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2025

ASSUNTO: EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR – PREFEITO – CPF: 126.176.101-44

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ORIUNDA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025-PMX, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, NO ESTÁGIO QUE SE ENCONTRE. (ART. 95, LC 109/16; ART. 340, I, II, §1º; 341, II, RITCM-PA). MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.087001.2025.2.0009, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, LC 109/16; art. 340, I, II, §1º; 341, II, RITCM-PA ;

II – DETERMINAR CAUTELARMENTE a SUSPENSÃO, na fase em que se encontra, a execução contratual, oriunda do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025-PMX, cujo Objeto trata da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA”, tendo em vista o receio de lesão ao Erário e ao interesse público, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do art. 95, LC 109/16; art. 340, I, II, §1º; 341, II, RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

III – DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Citação do responsável,

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Xinguara, para que no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

IV – DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPF/PA, ao responsável, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM/PA.

Sala das sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

Belém, 06 de maio de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 47.251

PROCESSO: 1.106001.2025.2.0007 (106001.2025.1.000)

MUNICÍPIO: Uruará

REFERÊNCIA: Prefeitura Municipal

RESPONSÁVEL: Carlos Antonio Zancan (CPF/MF 870.727.502-15)

INSTRUÇÃO: 6ª Controladoria/TCMPA

RELATOR: Conselheiro LÚCIO VALE

EXERCÍCIO: 2025

ASSUNTO: Suspensão do Pregão Eletrônico nº 9-2025/0023 referente ao objeto “Registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual gêneros alimentícios, para atender às necessidades das secretarias e fundos municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos”, com valor estimado de R\$-7.408.291,00 (sete milhões quatrocentos e oito mil duzentos e noventa e um reais). – Determinação de Medida Cautelar.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-2025/0023. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Vistos, relatados e discutidos, tratam os presentes autos de medida cautelar proferida mediante decisão monocrática, decorrente da Informação nº 700/2025/6ª Controladoria/TCM/PA, destacando indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 9-2025/0023, tendo por objeto “Registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual gêneros alimentícios, para atender às necessidades das secretarias e fundos municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos”, com valor estimado de R\$-7.408.291,00 (sete milhões quatrocentos e oito mil duzentos e noventa e um reais);

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 340, §1º do RITCM/PA, o qual assegura a adoção de medida cautelar monocraticamente diante de comprovada urgência, passível de homologação na primeira sessão plenária subsequente;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

DECISÃO: em DETERMINAR, CAUTELARMENTE, que o Prefeito o Sr. Carlos Antonio Zancan proceda com a imediata SUSPENSÃO do



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

processo licitatório Pregão Eletrônico nº 9-2025/0023 que tem por objeto “Registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual gêneros alimentícios, para atender às necessidades das secretarias e fundos municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos”, com valor estimado de R\$-7.408.291,00 (sete milhões quatrocentos e oito mil duzentos e noventa e um reais), na fase que se encontra, inclusive suspendendo a emissão de serviços e fornecimento provenientes do referido certame, até que os fatos apurados sejam efetivamente esclarecidos, com fundamento nos incisos II e III do art. 95 c/c inciso II, art. 96 ambos da Lei Complementar n.º 109/2016 c/c o art. 340 e o art. 341, II do RITCM/PA, considerando restar comprovada a urgência que o caso concreto requer, por fundado receio de grave lesão ao erário, risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e fixo o prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, para que o Município de Uruará, por intermédio do Prefeito Sr. Carlos Antonio Zancan, se manifeste acerca do teor da informação nº 700/2025/6ª Controladoria/TCM/PA, cujo documento se encontra disponível pelo SPE Tramitação (Processo nº 106001.2025.1.000)

DETERMINANDO que seja cientificado o interessado sobre a decisão proferida, devendo encaminhar e comprovar, no prazo de até 48 (vinte e quatro) horas contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, a comprovação da suspensão do processo licitatório, na fase em que se encontra, referente ao Pregão Eletrônico nº 9-2025/0023, publicando os efeitos desta decisão no sistema Mural de Licitação, Imprensa Oficial, sítio oficial do município, dentre outros meios que assegurem a ampla publicidade desta decisão;

DETERMINANDO, ainda, aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF/PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 c/c art. 699, do RITCM/PA.

Nesse sentido, submeto a este Colegiado a Homologação da medida cautelar, com amparo no artigo 340, §1º do RITCM/PA.

Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCM/PA para imediata comunicação da homologação da medida Cautelar proferida mediante publicação no Diário Eletrônico do TCM/PA.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 06 de maio de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 53783

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17.234

Processo nº 012001.2023.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Baião

Responsável: Lourival Menezes Filho (CPF Nº 425.790.402-00)

Contador(a)/Procurador(a): Edlla Tocantins Pina Batista e Elane Tocantins Pina

Instrução: 3ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheiro(a) Mara Lúcia

Exercício: 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO. EXERCÍCIO DE 2023. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DO 3º QUADRIMESTRE. REMESSAS INTEMPESTIVAS DOS RREO'S DO 1º, 3º, 5º E 6º BIMESTRES. REMESSAS INTEMPESTIVAS DOS ARQUIVOS CONTÁBEIS DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO. REMESSA MENSAL DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS (MSC) RELATIVA AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO E CONSOLIDAÇÃO DE SALDOS, FORA DO PRAZO LEGAL. CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DE FONTES DE RECURSO, INCLUINDO AS EMENDAS PARLAMENTARES, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE ENDEMIAS E PISO DE ENFERMAGEM, DIFICULTANDO FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA E EXECUÇÃO DA DESPESA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 27 DA LEI 14.113/2020, QUE TRATA DO RECURSOS RECEBIDOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO RELATIVO AO VAAT. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL. RETIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, AUDITADOS NO EXERCÍCIO DE 2021.

MULTAS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS, DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lourival Menezes Filho, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Baião, referente ao exercício de 2023, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município à aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Baião, exercício de 2023, sem o prejuízo do recolhimento de multas referentes à apresentação intempestiva do 3º quadrimestre, no valor de 100 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC N.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; remessas intempestivas dos RREO's do 1º, 3º, 5º e 6º bimestres, no valor de 200 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC N.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; remessas intempestivas dos arquivos contábeis dos meses de janeiro, fevereiro, setembro, outubro, novembro e dezembro, no valor de 200 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71,



<https://www.tcmpa.tc.br/>



Consultar via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

inciso I e 72, inciso X, da LC N.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; remessa mensal da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) relativa aos meses de janeiro, fevereiro, outubro, novembro, dezembro e consolidação de saldos, fora do prazo legal, no valor de 200 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; contabilização incorreta de fontes de recurso, incluindo as emendas parlamentares, agente comunitário de saúde e de endemias e piso de enfermagem, dificultando fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação da receita e execução da despesa, no valor de 200 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC N.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; descumprimento do art. 27 da Lei 14.113/2020, que trata do recursos recebidos da complementação da União relativo ao VAAT, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC N.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA.

Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento da prestação de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Baião, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM-PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de abril de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator
Protocolo: 53783

GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 081/2025

PROCESSO Nº: 1.137213.2020.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: MARITUBA

INTERESSADO: CLÁUDIO JOSÉ GOMES CORREA

CPF: 184.548.952-72

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 1.137201.2020.2.0003 (1.137201.2020.2.0004-RO), ACÓRDÃO Nº 44.700, de 11 a 15.03.2024.

Considerando o relatado na Informação Nº 081/2025 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 3 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 44.700, de 11 a 15.03.2024.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 26 de maio de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor

Protocolo: 53781

GABINETE DE CONSELHEIRO

ERRATA

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

RETIFICAÇÃO DO NOME DO(A) DENUNCIADO(A)

PROCESSO Nº: 1.076001.2025.2.0012

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTE: JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO - CPF 623.314.771-91



<https://www.tcmpa.tc.br/>



Consultas via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

DENUNCIADO(A): JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA - **SECRETÁRIA** - CPF 697.686.502 - 06

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

(ART. 60, Lei Complementar nº 109/2016/ART. 563; 564; § 1º, RITCM-PA)

Trata-se de admissibilidade de DENÚNCIA, com solicitação de Medida Cautelar, interposta por JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO, CPF 623.314.771-91, em desfavor da PM de São Félix do Xingu/Secretaria Municipal de Educação, Secretária e gestora do Fundo Municipal de Educação e Fundeb, Srª JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, em razão de supostas irregularidades, relativamente ao Processo Licitatório de Pregão Eletrônico SRP-PE010/2025, promovido pelo Município de São Félix do Xingu/PA, - Objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”, do qual a mesma é a ordenadora.

Segundo os requisitos de admissibilidade da DENÚNCIA, a peça inicial deve referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida com clareza e objetividade, conter o nome completo, a qualificação e o endereço do DENUNCIANTE e conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, in verbis:

Lei Complementar nº. 109/2016

Art. 60. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II – Ser redigida com clareza e objetividade;

III – Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante; IV – Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – Indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado.

Neste diapasão, a petição dirigida a este Tribunal de Contas obedeceu formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, qualificando a empresa DENUNCIANTE, bem como sua Advogada. Tendo sido redigida com clareza e objetividade, referindo-se a administrador sujeito à jurisdição deste TCM/PA e portando indícios da existência do fato representado, na medida em que relata fatos a serem analisados

Em razão dos fatos apontados, considero ADMITIDA a presente DENÚNCIA, tendo em vista o preenchimento das exigências formais, conforme disposto no artigo 60, Lei Complementar nº 109/2016/ART. 563; 564; § 1º, RITCM-PA.

Encaminhem-se os autos à 4ª Controladoria, para as providências regimentais.

Belém, 06 de maio de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro/Relator

Protocolo: 53782

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

NOTIFICAÇÃO

Nº 048/2025/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA

(Processo nº 1.042002.2023.2.0008)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, b da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 677, §2º e 3º do RITCM, o Sr. Sebastião Miranda Filho, Prefeito do Município de Marabá, exercício 2023, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Lei Municipal n. 18.188 de 28/04/2023, que concedeu revisão geral anual aos vereadores daquele Município, conforme Parecer n. 196/2025/NAP/TCM-PA, para que:

a) Esclareça sobre a utilização da Lei Municipal nº 18.104, que tratou de reajuste dos servidores do executivo e não de revisão geral concedida aos servidores do Legislativo, conforme diretrizes do art. 21 da Instrução Normativa nº 002/2022 - TCM-PA;

b) Esclareça sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores do Legislativo, na mesma data, período de apuração e índice inflacionário aplicado, nos termos do art. 21 da Instrução Normativa nº 002/2022 - TCM-PA;

c) Esclareça o período de apuração e índice inflacionário considerados para aplicação da revisão;

d) Encaminhe a Ata da Sessão Legislativa que aprovou o projeto de lei e a sanção do prefeito, nos termos do art. 29, III da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Quanto ao relatório de impacto orçamentário e financeiro, depreende-se que a Lei Complementar n. 101/2000 dispensa a elaboração do relatório nos casos de aumento de despesa decorrente de revisão geral anual, conforme art. 17, §6º c/c art. 29, II da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, motivo pelo qual deixo de solicitar o mencionado documento proposto pelo órgão técnico.

Por fim, ressalta-se que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN Nº 03/2016/TCMPA.

Belém, 29 de abril de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA
Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 53759



<https://www.tcmpa.tc.br/>



Consultas via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

SERVIÇOS AUXILIARES - SA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONS. LÚCIO VALE****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 13/2025**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº PA202516556., DECLARO INEXIGÍVEL a licitação, com fundamento nos Pareceres da DIRETORIA JURÍDICA Nº 148/2025-DIJUR/TCM e do CONTROLE INTERNO Nº 092/2025, de acordo com o disposto no art. 72 e art. 74, Caput, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para contratação direta em favor da empresa a BARRUDADA HOTELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.978.018.0002/06, localizada na Avenida Mendonça Furtado nº 4120, CEP 68040-050, Bairro Liberdade, Santarém-PA, referente a locação de espaço físico, visando atender a realização do projeto Capacitação no município de Santarém/PA, no período de 02 a 05 de junho de 2025 com o valor global de R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais), valor que será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, conforme item 13.32 do Termo de Referência e proposta comercial da empresa, com a Classificação orçamentária: 03101.01.128.1454.8558 Operacionalização da Gestão Administrativa; Fonte: 01500000001; Elemento de Despesa: 339039, e determino que se realizem as providências cabíveis ao prosseguimento do processo, de acordo com o PA202516556.

Belém, 22 de maio de 2025.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 53771

CONTRATO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD**

CONTRATO Nº.: 017/2025-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **M T PAES JUNIOR**.

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos personalizados com a logomarca da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha - ECPCIR e do TCM/PA, para serem utilizados em cursos, palestras e atividades desenvolvidas pela ECPCIR.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.109,00 (vinte e oito mil, cento e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 90027/2025, tendo em vista o que consta no Processo PA202516382.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454.8558 - Operacionalização da Escola de Contas, Fonte: 01500000001 - Elemento da despesa: 3390-30.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: Nº 14.205.201/0001-30.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Trav Alferes Costa, nº 1057, no bairro Pedreira, nesta Cidade de Belém/PA.

Protocolo: 53772

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**EMPENHO Nº 2025.030101NE001118**

OBJETO: 4 (quatro) inscrições no Masterclass de Auditoria Governamental - Desafios e Boas Práticas na Gestão Pública, a ser realizado no município de Foz do Iguaçu/PR, no período de 27 a 29 de maio de 2025, servidores participantes: Crysthyan Lima da Silva, Aristides Pinheiro Gomes Neto, Euricles Limite Teixeira Júnior e José Brabo de Carvalho Netto

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 14/2025-TCMPA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EMISSÃO: 23/05/2025

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558, Fonte: 01500000001, Elemento de Despesa: 339039.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: CONTAGOV LTDA

CNPJ Nº: 52.281.385/0001-06

PROCESSO: PA202516635.

ORDENADOR: Conselheiro Presidente LÚCIO DUTRA VALE.

Protocolo: 53773

DO CONTRATO Nº: 019/2025-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa MBB EDUCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 43.707.640/0001-49, localizada na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1511, CEP 66055-200, Bairro Umarizal, Belém/PA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de treinamento para a realização do curso de oratória para lideranças - Treinamento in Company, que será realizado nos dias 26 a 29 de maio de 2025, com carga horária de 16 horas.

MODALIDADE: inexigibilidade de licitação

VALOR GLOBAL: R\$ 48.975 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).



<https://www.tcmpa.tc.br/>



Consultas via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

AMPARO LEGAL: Lei 14.133, bem como pelas condições que constam no Termo de Referência (PA202516634)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária: 03101.01.128.1454-8558 Operacionalização da Escola de Contas; **Fonte:** 01500000001; **Elemento de Despesa:** 339039

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025.

Protocolo: 53780

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 031/2022-TCM celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 88.633.680/0002-02, com sede à Quadra SHS Quadra nº 6 Conjunto “A” Bloco “A”, Sala 905, CEP 70.316-102, Asa Sul, Brasília-DF.

DO OBJETO:

1) prorrogação do prazo de vigência do contrato que versa os serviços de suporte e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de maio de 2025 até 25 de maio de 2026; 2) Concessão de reajuste aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado do período compreendido entre maio de 2022 até maio de 2023 na ordem de 4,58% e entre maio de 2023 até maio de 2024 na ordem de 3,76%.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação encontra amparo jurídico na Cláusula Sexta, item 6.2 do referido contrato, que prevê essa possibilidade, nos termos especificados no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, enquanto que a concessão do reajuste encontra subsídio legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, Lei nº 10.192/2001, art. 3º, §1º c/c Acórdão 7184/2018 - Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU.

DO VALOR: Fica atribuído a este Termo Aditivo o valor mensal de R\$ 9.738,99 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) e anual de R\$ 116.867,88 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 03101.01.126.1454-2354, Fonte: 01500000001 e Natureza da Despesa: 339040 e 339092.

DOS RESPONSÁVEIS PELAS PARTES:

LÚCIO DUTRA VALE- Conselheiro Presidente do TCMPA

GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA - Representante Legal da OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

DA DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025.

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 030/2022 firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA e a empresa IVNA MESSIAS DE FREITAS FISIOTERAPIA INTEGRADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.705.881/0001-65.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 030/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: A presente prorrogação encontra amparo jurídico na Cláusula Quarta do referido contrato, que prevê essa possibilidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR: O presente Termo Aditivo tem o valor mensal de R\$ 24.551,39 (Vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), o que contempla o valor anual de R\$ 294.616,68 (Duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8743 - Operacionalização da Gestão de Pessoas, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339037.

DOS RESPONSÁVEIS PELAS PARTES:

LÚCIO DUTRA VALE- Conselheiro Presidente do TCMPA

IVNA MESSIAS DE FREITAS- Representante Legal da IVNA MESSIAS DE FREITAS FISIOTERAPIA INTEGRADA

DA DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025.

Protocolo: 53775

APOSTILAMENTO

CONS. LÚCIO VALE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Nº 039/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob no 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, AUTORIZA, de acordo com entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), com a Instrução Processual acostada aos autos e com o §8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO ao Contrato no 039/2023/TCM/PA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

de transmissão e manutenção para Rádio Web do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), com disponibilização de sistema para veicular a Rádio Web TCM/PA no formato web, com transmissão do conteúdo ao vivo gerado pela rádio na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 15 horas e no restante deste período inserção de autódj entre 15h01 e 7h59 de segunda a sexta-feira e 24 horas por dia aos sábados, domingos e feriados, manutenção do sistema com armazenamento das informações veiculadas no período contratual e, por conseguinte, das demais definições dispostas no Termo de Referência, como player e licenciamento junto ao ECAD, sendo a empresa contratada responsável por todas as licenças e aquisições de softwares e demais necessidades para permitir a Rádio TCM PA no formato web, firmado com a empresa EAFJ SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.575.461/0001-95, com sede na Travessa de Breves, nº 1334 - CEP: 66030-1 40 - Belém-PA. O presente termo tem como finalidade conceder o reequilíbrio econômico-financeiro por meio de reajuste dos valores do contrato em tela no percentual de 4,477350% apurado por intermédio do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período acumulado de agosto/2023 a agosto/2024, sendo que a partir de setembro de 2024 o valor mensal contratualizado passará de R\$ 22.542,50 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 23.551,81 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos). Para os meses de setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025 e abril/2025, já houve prestação dos serviços e seus respectivos pagamentos em seus valores originais. Dessa forma, após a aplicação do reajuste, haverá uma diferença a pagar de R\$ 1.009,31 (um mil, nove reais e trinta e um centavos), para cada um desses meses, totalizando um montante apurado a ser pago de R\$ 8.074,48 (oito mil, setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), fundamentado no §8º, art. 65, da Lei Federal 8.666/93, e na cláusula terceira do contrato, com a com a seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa; Fonte: 01500000001 e Natureza da Despesa: 339040 e 339092, estando de acordo com o PA202516356.

Belém-PA, 22 de maio de 2025.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 53774

SUPRIMENTO DE FUNDOS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0725 DE 26/05/2025

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições delegadas pela Resolução Administrativa nº 35 de 24/10/2024, à conveniência dos serviços

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202516645, de 21/05/2025;

RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora **ANDREA TAPAJOS SIMIONI**, matrícula nº 500000907, DIRETOR ADJUNTO - TCM.CPC.201-2., lotada na Escola de Contas Públicas Cons. Irawaldyr Rocha - ECPCIR, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Material de Consumo, na rubrica 3390.30, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Outros Serviços de Terceiros - PF, na rubrica 3390.36 e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Outros Serviços de Terceiros - PJ, na rubrica 3390.39, para suprir as necessidades durante a realização do "Projeto Capacitação 2025", no Município de Santarém/PA, com aplicação no período de 02 a 05/06/2025, a contar da data da disponibilização do crédito, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aplicação do recurso.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0726 DE 26/05/2025

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições delegadas pela Resolução Administrativa nº 35 de 24/10/2024, à conveniência dos serviços

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202516646, de 21/05/2025;

RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora **KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO**, matrícula nº 500000646, FUNÇÃO GRATIFICADA - TCM.FG., lotada na Escola de Contas Públicas Cons. Irawaldyr Rocha ECPCIR, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Material de Consumo, na rubrica 3390.30, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Outros Serviços de Terceiros - PF, na rubrica 3390.36 e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Outros Serviços de Terceiros - PJ, na rubrica 3390.39, para suprir as necessidades durante a realização do "Projeto Capacitação 2025", no Município de Santarém/PA, com aplicação no período de 02 a 05/06/2025, a contar da data da disponibilização do crédito, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aplicação do recurso.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 53776

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0641 DE 14/05/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO**, matrícula nº 500000876, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO - TCM.CPC.201-4, a contar de 1º de maio de 2025

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

Protocolo: 53778

ADMISSÃO DE SERVIDOR

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0642 DE 14/05/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 032/2025 - GCJ.C. A/TCMPA, de 12/05/2025;

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO**, matrícula nº 500000876, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3 a contar de 1º de maio de 2025.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0648 DE 15/05/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **ANTONIO PEDRO DE MELO OLIVEIRA**, matrícula nº 500001165, ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3., a contar de 1º de maio de 2025.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

PORTARIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0646 DE 14/05/2025.

Nome: **ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA**

Assunto: conceder abono de permanência.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro /Presidente

PORTARIA Nº 0649 DE 15/05/2025.

Nome: **ANTONIO PEDRO DE MELO OLIVEIRA**

Assunto: Lotar, no Gabinete do Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Júnior, a contar de 1º de maio de 2025.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0647 DE 14/05/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei Ordinária nº 9.493, de 27/12/2021;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202516611, de 09/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de horas-aula aos servidores, que atuaram como palestrantes do Projeto Capacitação, Polos Bragança, Paragominas, Castanhal e de eventos internos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2025, consideradas as titulações respectivas, conforme discriminado abaixo:

INSTRUTOR	MATRÍCULA	TITULAÇÃO	EVENTO	HORA/AULA	TOTAL (R\$)
ANA CRISTINA SANTOS SODRE	500000805	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	12	R\$ 1.440,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	12	R\$ 1.440,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	12	R\$ 1.440,00
ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO	500000305	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	4	R\$ 480,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	4	R\$ 480,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	4	R\$ 480,00
BRENDA SILVA ALCANTARA OLIVEIRA	500000538	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	2	R\$ 240,00
CYUMARA KALYANE MORAIS LIMA DE SOUSA	500001045	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	3	R\$ 360,00



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

INSTRUTOR	MATRÍCULA	TITULAÇÃO	EVENTO	HORA/AULA	TOTAL (R\$)
DIEGO MARTINS ESTACIO	500000640	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	2	R\$ 240,00
EVERALDO LINO ALVES	500000781	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	12	R\$ 1.440,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	12	R\$ 1.440,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	12	R\$ 1.440,00
FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO	500001131	GRADUADO	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 200,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	2	R\$ 200,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	2	R\$ 200,00
IRACEMA DE LOURDES TEIXEIRA VIEIRA	500000778	MESTRE	CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	2	R\$ 300,00
IRANILDO FERREIRA PEREIRA	500000789	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	2	R\$ 240,00
JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA	500000690	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	2	R\$ 240,00
LUCIANA PEREIRA E FERREIRA CENTENO	500001128	DOUTOR	CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	2	R\$ 360,00
LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA	69507600	ESPECIALISTA	EVENTO INTERNO	4	R\$ 480,00
			CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	6	R\$ 720,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	6	R\$ 720,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	6	R\$ 720,00
LUIZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA	500000808	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	4	R\$ 480,00
MAELCKSON BRUNO BARROS GOMES	500001081	MESTRE	CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	4	R\$ 600,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	4	R\$ 600,00
MARCIA DE OLIVEIRA BARLETA	500000788	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	2	R\$ 240,00
MARCOS FELIPE MACEDO CARDOSO	500001073	MESTRE	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 300,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	2	R\$ 300,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	2	R\$ 300,00
			EVENTO INTERNO	3	R\$ 450,00
MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA	68409000	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	2	R\$ 240,00
MARIA ISIS DA SILVA CAMPOS	500001028	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	2	R\$ 240,00
MARIANA TUMA COSTA E SOUZA	500000845	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	2	R\$ 240,00
MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM	500000797	GRADUADO	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	4	R\$ 400,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	4	R\$ 400,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	4	R\$ 400,00
NAYANA CORREIA ROCHA	500000524	GRADUADO	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 200,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	4	R\$ 400,00
NAYARA GUIMARAES DE FIGUEIREDO	500001090	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	4	R\$ 480,00
PAULO SERGIO LOPES PINTO	500000930	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	4	R\$ 480,00
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	500001036	MESTRE	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	8	R\$ 1.200,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	8	R\$ 1.200,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	8	R\$ 1.200,00
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	500001094	MESTRE	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	4	R\$ 600,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	4	R\$ 600,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	4	R\$ 600,00
RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES	69023600	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	4	R\$ 480,00
ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO	500000623	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	1	R\$ 120,00
ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA	500000777	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	6	R\$ 720,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	7	R\$ 840,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	7	R\$ 840,00


<https://www.tcmpa.tc.br/>


← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

INSTRUTOR	MATRÍCULA	TITULAÇÃO	EVENTO	HORA/AULA	TOTAL (R\$)
SAULO MARCELO LIMA AFLALO	500000997	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	4	R\$ 480,00
SILVIA MIRALHA DE ARAUJO RIBEIRO	500000792	ESPECIALISTA	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 240,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	2	R\$ 240,00
TIAGO LUCENA BRASILINO	500001083	GRADUADO	CAPACITAÇÃO - BRAGANÇA	2	R\$ 200,00
			CAPACITAÇÃO - PARAGOMINAS	2	R\$ 200,00
			CAPACITAÇÃO - CASTANHAL	1	R\$ 100,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DIORF

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios
PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 A ABRIL/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/24	JUN/24	JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.000.902,86	18.969.791,41	17.739.537,01	16.658.440,44	16.490.619,75	19.663.303,56	20.937.694,06	49.300.444,20	18.610.409,33	18.034.754,53	17.499.385,23	18.145.370,31	248.050.652,69	1.767.888,91
Pessoal Ativo	13.512.649,86	16.336.832,88	14.879.349,28	14.052.818,25	13.883.649,89	17.023.757,00	18.305.199,50	44.371.857,34	15.879.188,51	15.348.416,62	14.797.323,59	15.479.884,99	213.870.927,71	1.767.888,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.480.873,40	14.224.829,36	12.532.265,83	11.922.225,79	11.746.875,09	14.884.274,89	16.167.238,12	40.110.103,54	13.727.139,91	13.155.778,84	12.599.409,99	13.269.694,34	185.820.709,10	1.767.888,91
Obrigações Patronais	2.031.776,46	2.112.003,52	2.347.083,45	2.130.592,46	2.136.774,80	2.139.482,11	2.137.961,38	4.261.753,80	2.152.048,60	2.192.637,78	2.197.913,60	2.210.190,65	28.050.218,61	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.488.253,00	2.632.958,53	2.860.187,73	2.605.622,19	2.606.969,86	2.639.546,56	2.632.494,56	4.928.586,86	2.731.220,82	2.686.337,91	2.702.061,64	2.665.485,32	34.179.724,98	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.014.184,43	2.123.241,24	2.299.970,06	2.105.864,03	2.093.391,61	2.122.190,07	2.103.450,20	3.961.937,17	2.203.576,33	2.158.714,63	2.186.992,01	2.150.414,69	27.523.926,47	
Pensões	474.068,57	509.717,29	560.217,67	499.758,16	513.578,25	517.356,49	529.044,36	966.649,69	527.644,49	527.623,28	515.069,63	515.070,63	6.655.798,51	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.086.005,78	4.928.585,09	2.350.922,55	3.032.190,74	3.178.646,34	5.733.041,34	6.981.433,08	22.366.233,09	3.062.422,53	2.630.131,68	2.283.074,35	2.866.236,45	62.498.923,02	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	420.265,86	2.862.546,85	78.368,36	504.411,22	402.116,27	1.108.247,06	921.506,88	3.404.687,34	73.425,09	229.436,30	84.562,23	583.993,07	10.673.566,53	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	269.043,13	3.258,04	3.258,04	3.258,04	3.258,04	3.258,04	3.258,04	3.258,04	3.258,04	0,00	0,00	0,00	295.107,45	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	327.190,08	158,07	92.518,91	122.748,92	607.675,61	2.453.687,51	3.890.636,14	14.630.727,14	814.722,10	245.198,87	15.097,88	78.528,90	23.278.890,13	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.069.506,71	2.062.622,13	2.176.777,24	2.401.772,56	2.165.596,42	2.167.848,73	2.166.032,02	4.327.560,57	2.171.017,30	2.155.496,51	2.183.414,24	2.203.714,48	28.251.358,91	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 11)														
Parcela Dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.914.897,08	14.041.206,32	15.388.614,46	13.626.249,70	13.311.973,41	13.930.262,22	13.956.260,98	26.934.211,11	15.547.986,80	15.404.622,85	15.216.310,88	15.279.133,86	185.551.729,67	1.767.888,91



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.267.835.625,04								
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	46.009.238,00								
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	158.919.214,00								
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)									
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	41.062.907.173,04								
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	187.319.618,58	0,46							
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	246.377.443,04	0,60							
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	234.058.570,89	0,57							
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	221.739.698,73	0,54							

FONTE: SIAFE, DIROR/DIORF, 20/05/2025, ÀS 10h.

Nota 1: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 2: Em "Despesas de Exercícios Anteriores", os valores de R\$ 73.468,20 e R\$ 3.089,21, correspondentes, respectivamente, aos meses de mai/24 e jul/24, foram registrados no mês de set/24. Nesse mesmo mês, foi computado ainda, o montante total de R\$ 521.976,62, referente às despesas do 1º quadrimestre de 2024 (jan a abr/24).

Nota 3: A despesa com Pessoal, obedece a Resolução nº 17.793/2009 do TCE/PA.

TU PRECISAS PARTICIPAR DO NOSSO **Instagram** E FICAR POR DENTRO DE TODAS AS NOTÍCIAS E NOVIDADES!

@tcmpara



Cadastramento UNICAD (Cadastro Único do TCM-PA) É simples e rápido.

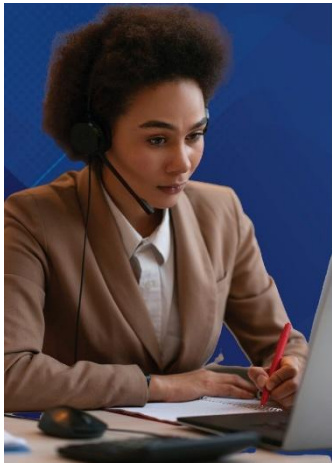


TCMPA

ATENÇÃO JURISDICIONADO



Mural de Licitações



Ouvidoria TCMPA

Conta com a gente para fazer sua manifestação

Reclamação
Sugestão
Notícia de irregularidade
Elogio
Solicitação de informação

Ligue 0800 200 2125 ou envie pelo nosso portal www.tcmpa.tc.br